



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 9ª/2015 REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 01 de setembro de 2015, às nove horas, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros em 25 de agosto de 2015. Presentes os Conselheiros Edson Roberto Michaloski, Ezequias Moreira Rodrigues, Michele Caputo Neto, Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Brum Ferreira, Paulino Viapiana, Márcia Carla Pereira Ribeiro e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa.

3 - MESA DIRETORA:

LUIZ CARLOS BRUM FERREIRA – Presidente “ad hoc”

LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:

4.1 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social – homologação de licitações;

4.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social;

4.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social;

4.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social;

4.5 – Análise e deliberação sobre alteração de competências no estatuto social da Sanepar a fim de encaminhamento para Assembleia de Acionistas

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quorum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

5.2 – Apreciação de matérias previstas na alínea “p” do art. 20 do Estatuto Social – homologação de licitações:

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

Concorrência nº 0038/2015. TDS 81043. Objeto: Lote 1 - Execução de obra de ampliação da ETE Olarias do Sistema de Esgoto Sanitário do município de Ponta Grossa, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote 2 - Execução de obra de ampliação da ETE Gertrudes do Sistema de Esgoto Sanitário do município de Ponta Grossa, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Prazo de Execução: Lote 1 e Lote 2: 360 dias. Empresas que consultaram o edital: 53. Empresas que apresentaram propostas: 03. Desconto: Lote 1 - 9,52% e Lote 2 - 10,16%. Requisitante: USPOSD - Unidade de Serviços de Projetos e Obras Sudeste. Recurso: Lote 1 e Lote 2 - Financiados/Caixa/1064 - Ponta



Grossa II/13 - SES. Valor Orçado: R\$ 2.984.699,78. Valor Contratado: R\$ 2.688.000,00. Empresa Vencedora: Lote 1 - MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA., no valor de R\$1.006.847,51 e Lote 2 - MARTINS ENGENHARIA CIVIL LTDA., no valor de R\$1.777.000,00. JUSTIFICATIVA: O desconto obtido foi de 9,52% (Lote 1) e 10,16% (Lote 2) sobre o preço máximo admitido pela Sanepar, o qual teve como base a tabela de dezembro de 2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

Pregão Eletrônico 1009/2015. TDS 77079. Objeto: Aquisição de sistema completo de peneiramento e gradeamento mecânico. Empresas que consultaram o edital: 69. Empresas que apresentaram proposta: 12. Desconto: 5,75%. Requisitante: ETE Belém. Área de Abrangência: USPOCT - Unidade de Serviço de Projetos e Obras Curitiba. Recursos: Financiados/541 - BNDS/2013 - Ministério das Cidades - SES. Valor Orçado: R\$5.199.000,00. Valor Contratado: R\$4.900.000,00. Empresa Vencedora: PARKSON DO BRASIL LTDA. JUSTIFICATIVA: Os preços unitários ofertados são iguais ou menores que os da última compra e/ou menor coleta. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Francisco Cesar Farah

Pregão Eletrônico 1100/15. TDS 81730. Objeto: Aquisição de Material de PVC. Empresas que consultaram o edital: 40. Empresas que apresentaram proposta: 08. Preço máximo estimado: R\$ 11.734.741,31. Empresas vencedoras: SANEAMENTO BRASIL IND E COM DE CONEXOES LTDA EPP, no valor de R\$ 268.860,27, CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, no valor de R\$ R\$ 11.208.138,64. Requisitante: U.S. DE MATERIAIS. Aplicação: ESTOQUE – U.S. DE MATERIAIS. Lotes Adjudicados: Lote: 01 Propostas Classificadas (Fase de Lances): 02 Desconto: 16,40 %; Lote: 02 Propostas Classificadas (Fase de Lances): 04 Desconto: 17,66 %; Lote: 03 Propostas Classificadas (Fase de Lances): 03 Desconto: 18,62 %; Lote: 04 Propostas Classificadas (Fase de Lances): 03 Desconto: 29,94 %; Lote: 05 Propostas Classificadas (Fase de Lances): 01 Desconto: 01,10 %; Lote: 06 Propostas Classificadas (Fase de Lances): 02 Desconto: 00,13%. Valor máximo efetivo: R\$ 11.734.741,31. Valor total adjudicado: R\$ 11.476.998,91. Desconto obtido no processo: 2,20%. Recursos: PRÓPRIOS. 26 EXPANSAR/EXPANOBRA/LIGFAE. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por homologar o processo licitatório nos moldes propostos.**

5.3 – Apreciação de matérias previstas na alínea “q” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

CONTRATAÇÃO DIRETA. Objeto: Deliberar sobre o processo de Contratação Direta nº 5495/2015, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa M BOSCH INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA., visando a execução de obra de substituição de

100m de tubulação do Sistema de Abastecimento de Água de Curitiba e de São José dos Pinhais, no valor de R\$304.500,00. Processo instruído no Parecer Técnico nº 48/2015-URCTL de 20/01/2015 e Parecer Jurídico nº 267/2015-USJu/CLC de 30/03/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou que a URCTL - Unidade Regional Curitiba Leste justificou no Parecer Técnico nº 48/2015 a contratação em pauta, tendo em vista o rompimento na adutora Arujá junto a ponte do Canal Extravasador, no km 107 do Contorno Leste de Curitiba, provocando vazamento de água em grande proporção com ameaça ao talude e à pista de rolamento da estrada. Enfatizou ainda, a essencialidade da contratação emergencial para evitar prejuízos irreparáveis que o serviço público sofreria caso o serviço não fosse realizado. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o pagamento de R\$304.500,00 à empresa M Bosch Indústria Metalmecânica Ltda., considerando o motivo alegado para a dispensa de licitação e autorizou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme estabelece o artigo 20, letra "q" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

CONTRATAÇÃO DIRETA- INEXIGIBILIDADE. Objeto: Deliberar sobre o processo de Contratação Direta nº 7262/2015, por inexigibilidade de licitação, da empresa FLOWSERVE DO BRASIL LTDA., que tem por objeto a contratação de serviços para reforma de 01 (um) conjunto moto bomba vertical, marca Worthington, instalado na Estação de Tratamento de Água Iguaçu, em Curitiba, pertencente a USPD - Unidade de Serviços de Produção, no valor de R\$135.000,00. Processo instruído com atestado DTE/DECI/35. 0080/2015-ABIMAQ de 10/02/2015. Parecer Técnico nº 4398/2015-USEMCT de 09/07/2015. Parecer Jurídico nº 519/2015-USJu/CLC de 17/07/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou que a USEMCT - Unidade de Serviços Eletromecânica Curitiba, justificou no Parecer Técnico nº 4398/2015 a contratação em pauta, tendo em vista a necessidade da reforma do conjunto moto vertical, que sofreu processo de desgaste decorrente do uso contínuo, mantendo assim a segurança operacional do sistema que é responsável em abastecer população superior a 600.000 habitantes na área de abrangência do Sistema de Abastecimento Integrado de Curitiba. Obedecendo os trâmites estabelecidos pela legislação e pela resolução 101/2013, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo no valor R\$135.000,00 à empresa FLOWSERVE DO BRASIL LTDA., condicionada a atualização do atestado de exclusividade da ABIMAQ. O colegiado autorizou ainda, o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme estabelece o artigo 20, letra "q" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE. Objeto: Deliberar sobre o processo de Contratação Direta nº 9595/2015, por inexigibilidade de licitação, da empresa TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., que tem por objeto a

aquisição de 66.432 vales transporte para uso dos empregados lotados nas Unidades com sede em Londrina, por um período de 12 meses, no valor de R\$215.904,00. Processo instruído com ofício nº 1085/2013 de 19/03/2013. Parecer Técnico nº 603/2015-USIDLD de 22/05/2015. Parecer Jurídico nº 1018/2015-USJu/CLC de 08/06/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou que a USIDLD - Unidade de Serviço Industrial Londrina, justificou no Parecer Técnico nº 603/2015 a contratação em pauta, tendo em vista o cumprimento ao previsto na legislação trabalhista vigente e sua regulamentação, que garante o direito ao benefício para deslocamento de empregados, sendo que a empresa Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., é exclusiva para prestação do serviço, cuja tarifa é de R\$3,25. Obedecendo os trâmites estabelecidos pela legislação e pela resolução 101/2013, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo no valor R\$215.904,00, considerando o motivo alegado para a dispensa de licitação e autorizou o encaminhamento do processo ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme estabelece o artigo 20, letra "q" do Estatuto Social da Sanepar.

Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGÊNCIA. Objeto: Deliberar sobre o processo de Contratação Direta nº 11855/2015, por dispensa de licitação, face o caráter emergencial, da empresa DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., visando a aquisição de 108.000 unidades de união PP junta de compressão para PEAD PN 16 - NBR 15803 do Sistema de Abastecimento de Água de Curitiba, no valor de R\$167.400,00. Processo instruído no Parecer Técnico nº 427/2015-USMA de 31/07/2015 e Parecer Jurídico nº 1444/2015-USJU/CLC de 07/08/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou que a USMA - Unidade Serviços de Materiais justificou no Parecer Técnico nº 427/2015 a contratação em pauta tendo em vista que a falta do material está causando prejuízo e comprometendo o atendimento dos serviços de abastecimento à população. Conforme relatado nos e-mails anexos. O material é usado diretamente pelas equipes de manutenção, salientando que a falta deste material acarreta também prejuízo financeiro e ambiental com os vazamentos nos imóveis e vias públicas, causando a insatisfação do cliente externo. Enfatizou ainda, que a ruptura no estoque foi causada pela inadimplência da empresa Raimundo de Lucena Rocha - Me, que é objeto de processo administrativo de rescisão unilateral e aplicação de penalidades que encontra-se em andamento. Após debater o assunto, o colegiado aprovou a referida contratação direta, porém, determinou reduzir o quantitativo de 108.000 unidades de união PP junta de compressão para PEAD PN 16 para 80.000 unidades e consequente redução de valor. Posteriormente, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, conforme estabelece o artigo 20, letra "q" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE – Deliberar sobre o processo de participação de 28 (vinte e oito) empregados da Sanepar no Encontro Técnico da

"AESABESP - 26º CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE" e 07 (sete) vagas para participação na "FENASAN - FEIRA NACIONAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE 2015", a ser realizado em São Paulo, no período de 04/08/2015 a 06/08/2015, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, a um custo de R\$25.200,00, referente as taxas de inscrições. O custo total incluindo passagens, taxis, diárias e hospedagens será de R\$ 71.505,00. Processo instruído com Autorização de Despesas para Eventos nº 198/2014, Parecer Técnico Complementar nº 332/2015-USRH de 21/07/2015 e Parecer Jurídico nº 1418/2015 de 27/07/2015. Recursos: 158 - Formação Profissional de Empregado.

DELIBERAÇÃO: O Relator justificou a importância da participação dos empregados da Sanepar no "26º Congresso Nacional de Saneamento e Meio Ambiente - AESABESP" e "FENASAN", pois o evento é reconhecido internacionalmente como um dos mais importantes do setor, e os principais objetivos são a apresentação de trabalhos técnicos, a troca de experiências e informações, a discussão de políticas públicas e a fomentação do desenvolvimento tecnológico do saneamento ambiental e de produtos empregados em sistemas difundidos no Brasil e Exterior no Setor de Saneamento. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o referido processo e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.4 – Apreciação de matérias previstas na alínea “v” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

LOCAÇÃO DE IMÓVEL . Objeto: Deliberar sobre o processo de Locação de Imóvel nº 16/2013 na cidade de Ponta Grossa a ser utilizado pela Gerência, Administração, Setor de Projetos, Obras, Eletromecânica e Saneamento Rural da USPOSD - Unidade de Serviços Projetos e Obras Sudeste, pelo período de 6 (seis) meses, compreendido entre 15/09/2015 a 14/03/2016, objeto da matrícula nº 23.908 e das Transcrições nºs 13.330 L 3-J, 18.242 L 3-O, 21.106 L 3-Q e 21.689 L 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição da Comarca de Ponta Grossa, com área total de 555,33m², localizado na Av. Visconde de Mauá, nº 1731, Rua Dom Pedro I, nº 622 e nº 622 Fundos, bairro Oficinas, de propriedade de Sr. VALFRIDO VENDELINO ROTH e a Sra. CARMEM LUCIA NASCIMENTO ROTH, no valor mensal de R\$8.989,51 e valor anual de R\$107.874,12. Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e consequente rescisão do Contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação, notadamente o período compreendido entre 15/03/2015 a 14/09/2015, no valor total de R\$ 53.937,06. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 147/2015-USIA de 01/07/2015. Parecer Complementar nº 147/2015-USIA de 20/07/2015. Processo Instruído com Parecer Jurídico nº 1272/2015-DJ de 21/07/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo Contrato, e do termo de quitação e rescisão do Contrato anterior conforme

termos constantes no Parecer Jurídico, autorizando o encaminhamento para o Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

LOCAÇÃO DE IMÓVEL . Objeto: Deliberar sobre o processo de Locação de Imóvel nº 17/2014, na cidade de Foz do Iguaçu a ser utilizado pela URFI - Unidade Regional de Foz do Iguaçu, pelo período de 10 (dez) meses, compreendido entre 01/09/2015 a 30/06/2016, objeto da matrícula nº 12.271 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu, com área total de 1.191,39m², localizado na Av. Brasil, nº 569, Centro, em Foz do Iguaçu, de propriedade de OMAR DE OLIVEIRA JR. & CIA. LTDA, no valor mensal de R\$28.500,00 e anual de R\$342.000,00. Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e consequente rescisão do contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação, notadamente o período compreendido entre julho/2015 e agosto/2015 no valor total de R\$57.000,00. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 156/2015-USIA de 03/07/2015 e Parecer Jurídico nº 1291/2015 de 17/07/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo Contrato, e do termo de quitação e rescisão do Contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico, autorizando o encaminhamento para o Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

LOCAÇÃO DE IMÓVEL . Objeto: Deliberar sobre o processo de Locação de Imóvel nº 20/2014 na cidade de Arapongas a ser utilizado pela Coordenação de Planejamento e Administração, Gerência e DCO da URAR - Unidade Regional de Arapongas, pelo período de 7 (sete) meses, compreendido entre 01/09/2015 a 31/03/2016, objeto das matrículas de nº 25.008 e nº 27.055 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, com área total de 544,76m², localizado na rua Perdizes, nº 257 e rua Condor nº 882, Centro, de propriedade de Sr. RUBENS GARCIA SEGURA e Sr^a MARILENE PICINATTO GARCIA SEGURA, no valor mensal de R\$11.800,00 e anual de 141.600,00. Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e consequente rescisão do contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação, notadamente o período compreendido entre abril/2015

e agosto/2015, no valor total de R\$59.000,00. Processo instruído com Parecer Técnico nº 094/2015-USIA de 27/04/2015 e Parecer Jurídico nº 1228/2015-DJ de 09/07/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo Contrato, e do termo de quitação e rescisão do Contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico, autorizando o encaminhamento para o Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Objeto: Deliberar sobre o processo de locação de imóvel nº 18/2014 na cidade de Arapongas, a ser utilizado pela URAR - Unidade Regional de Arapongas, pelo período de 04 (quatro) meses, compreendido entre 01/09/2015 a 31/12/2015, objeto da matrícula nº 27.137 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, com área total de 510,00m², localizado na Rua Condor, nº 916, Centro, de propriedade do Sr. JOÃO MENEGON e Sra. DORACI APARECIDA BOTELHO MENEGON no valor mensal de R\$3.435,00 e total de R\$13.740,00. Bem como autorizar a celebração de termo de quitação e consequente rescisão do contrato outrora vigente, relativamente ao referido imóvel, tendo em vista o término da locação anterior, sem que houvesse sido providenciado, pela área de origem, em tempo hábil, o processo administrativo de renovação, notadamente o período compreendido entre janeiro/2015 a agosto/2015, no valor total de R\$27.480,00. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 110/2015-USIA de 12/05/2015 e Parecer Jurídico nº 1271/2015-DJ de 14/07/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo contrato, e do termo de quitação e rescisão do contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico, autorizando o encaminhamento para o Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Francisco César Farah

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Objeto: Deliberar sobre o processo de locação de imóvel nº 34/2014, na cidade de Cascavel, a ser utilizado pela USEMSO - Unidade de Serviços Eletromecânica Sudoeste, pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01/09/2015 a 31/08/2016, objeto da matrícula nº 23.197 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, com área total de 709,50m², localizado na Av. Tancredo Neves,

esquina com Rua Guanabara, nº 1723, Jardim Elizabete, de propriedade da empresa NEVACOR - ADMINISTRAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., no valor mensal de R\$14.125,43 e anual de R\$176.287,26. Processo instruído com o Parecer Técnico nº 169/2015-USIA de 27/07/2015 e Parecer Jurídico nº 1439/2015-DJ de 11/08/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator informou as justificativas que levaram a área e seu Diretor a solicitar a continuidade da locação, salientando que a divisão de bens patrimoniais da USIA orientou a renegociação dos contratos em valores inferiores ao da avaliação média realizada pela CEA e/ou nunca superiores à variação do IPCA do período, nos termos definidos pela Diretoria. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do novo Contrato, e do termo de quitação e rescisão do Contrato anterior conforme termos constantes no Parecer Jurídico, autorizando o encaminhamento para o Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS – João Martinho Cleto Reis Junior

SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS. Objeto: Deliberar sobre o processo de celebração de Termo de Quitação para pagamento dos serviços extracontratuais relativos ao Contrato de Obras nº 025/2013, oriundo da Concorrência nº 378/2012, firmado com a empresa VILLAGE CONSTRUÇÕES LTDA., que tem como objeto a execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Apucarana, no valor de R\$1.618.846,46, correspondente a 7,94% do valor do contrato original, pelos motivos justificados no processo. Processo instruído com Autorização para Investimentos e Despesas - AID Complementar nº 10043/2015-USPOND de 06/02/2015, Parecer Técnico nº 234/2014-USPOND de 18/08/2014, Informações nºs A078/2014 e A010/2015-USAQ/Coordenação de Administração e Preços de 26/09/2014 e 30/01/2015 respectivamente, Parecer Jurídico nº 2200/2014-USJu/CLC de 04/12/2014, Parecer Jurídico nº 2200/2014-Complementar-DJ de 08/04/2015, Técnico Complementar nº 136/2015-USPOND de 14/05/2015 e Parecer Jurídico nº 572/2015-DJ de 25/05/2015. Recursos: Financiados/Caixa/1013 - Apucarana/09 - SES.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação esclarecendo que a Unidade responsável USPOND atesta a procedência dos serviços extracontratuais, que correspondem a 7,94% do valor contratado, uma vez que durante a execução da obra foi necessária a execução de serviços extracontratuais não previstos inicialmente, e que a contratada concordou em realizá-los para evitar a paralisação, prejuízos e os custos indiretos adicionais. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação para pagamento dos serviços extracontratuais e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação, nos termos do artigo 20, alínea "v" do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para que seja deliberado na presença da unanimidade dos Conselheiros**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

COMPLEMENTAÇÃO E EXTRA CONTRATUAIS. Objeto: Deliberar sobre o processo de aditamento de valor referente ao pagamento dos serviços complementares e extracontratuais, no valor de R\$1.006.670,12, correspondente à 1,52% do valor total do Contrato de Obras nº 090/2013, oriundo da Concorrência nº 434/2012, firmado com a empresa CEMBRA

ENGENHARIA LTDA., que tem como objeto a execução das obras na Estação de Tratamento de Água - ETA Iguaçu do Sistema de Abastecimento de Água de Curitiba. Processo instruído com Parecer Técnico nº 100/14-USPOCT de 24/11/2014 e seus complementos e documentos anexos. Parecer Jurídico nº 2729/2014-DJ de 20/07/2015. Recursos: Próprios/Investimentos/0040 - Obras Programadas - Água.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do aditamento de valor referente aos serviços complementares e extracontratuais justificando a procedência dos mesmos, os quais foram relatados pela USPOCT no Parecer Técnico nº 100/2014, no qual detalha a motivação dos seguintes serviços: Impermeabilização do Reservatório de Água de Lavagem dos Filtros - Prédio Administrativo; Aquisição de Material Filtrante; Execução de Piso de Concreto dos Decantadores Convencionais 1, 2 e 3 e Floculadores de Altas Taxas, Adequação das Galerias de Águas Pluviais existentes na ETA, os quais totalizam o montante de R\$1.006.670,12. O relator informou que o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte própria, que o percentual do aditamento representa 11,52% do valor do contrato e está dentro dos limites estabelecidos pela Lei, que os preços foram validados pela USAQ - Inf. A094/2014 e todo o processo foi analisado por meio do Parecer Jurídico 2729/2014-DJ. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Aditamento de Valor ao Contrato CO nº 90/2013, pelo valor acima exposto, devendo o processo ser ratificado pelo Conselho de Administração da Sanepar nos termos do art. 20, v do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para que seja deliberado na presença da unanimidade dos Conselheiros**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS. Objeto: Deliberar sobre o processo de pagamento de Serviços por meio de Termo de Quitação decorrente de Serviços Extracontratuais relativos ao Contrato CO-206/2013, oriundo da Concorrência nº 214/2013, firmado com a empresa CONSTRUFERRI SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, que tem como objeto as obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Araucária, no valor de R\$109.130,47, correspondente à 1,01% do valor do contrato original, pelos motivos justificados no processo. Parecer Técnico nº 95/2015-USPOCT de 02/03/2015, seus complementos, documentos e esclarecimentos anexos. Parecer Jurídico nº 1106/2015-DJ de 10/08/2015. Recurso Provisionado em 30/01/2015 - Recursos: Financiados 531-BNDES/Debêntures/Obra SES. O processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão informando que inicialmente o processo foi apresentado como serviços extracontratuais que totalizavam o valor de R\$134.094,99, Parecer Técnico nº 136/2014-USPOCT de 26/01/2015, sendo revisado posteriormente pelo Parecer Técnico nº 95/2015-USPOCT de 02/03/2015 no valor de R\$111.176,17, o qual foi apreciado pelo Parecer Jurídico nº 1106/2015-DJ que determinou a retificação dos cálculos apresentados antes da aprovação da REDIR o que foi efetivado pelo Parecer Técnico nº 382/2015-USPOCT que concluiu pelo novo valor dos serviços de R\$109.130,47 representando 1,01% do valor do contrato original. O Relator justificou a procedência dos mesmos, os quais foram justificados pela Unidade Proponente – USPOCT no Parecer Técnico nº 95/2015 e 382/2015, no qual detalha a motivação dos seguintes serviços: 1) Execução de 34,30m de rede coletora pelo método não destrutivo (cravação com navegador) em PEAD PN 10 PE 100 DE 225 mm; 2) Execução de 110,00m de rede coletora pelo método não destrutivo (cravação com navegador) em PEAD PN 12,5 PE 100 DE 315mm; 3) Execução de 113,5m de rede coletora e 30 ligações de esgoto não previstas cujos serviços totalizaram

R\$103.099,17 que somado a Administração Local de Obra no percentual de 5,85% representa R\$6.031,30 e totaliza o montante de R\$109.130,47. O relator salientou ainda que, o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - BNDES - 531/Debêntures/Obra SES. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a celebração do Termo de Quitação ao Contrato CO nº 206/2013 pelo valor acima exposto. OBS.: O processo deve ser ratificado pelo CAD, nos termos do art. 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para que seja deliberado na presença da unanimidade dos Conselheiros**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS E COMPLEMENTARES. Objeto: Deliberar sobre o processo de aditamento de valor decorrente de Serviços Extracontratuais e Complementares relativos ao Contrato nº 253/2012, proveniente da Concorrência nº 292/2012, firmado com a empresa CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., que tem como objeto a ampliação do Sistema Produtor Lago Rio Verde do Sistema de Abastecimento Água no município de Campo Largo, no valor de R\$2.693.455,58, correspondente a 9,86% do valor do Contrato original, pelos motivos justificados no processo. Parecer Técnico nº 165/2015-USPOCT de 31/03/2015, seus complementos, documentos e esclarecimentos anexos e Informação nº 036/2015-DI. Parecer Jurídico nº 657/2015-DJ de 14/08/2015. Recurso Provisionado em 08/04/2015 - Recursos: Financiados 530 BNDES/Debêntures/Obra SAA.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão informando que inicialmente o processo foi apresentado com o rol de 84 (oitenta e quatro) Serviços Extracontratuais, os quais foram apreciados pelo Parecer Jurídico nº 657/2015-DJ que orientou: 1) A classificação dos serviços complementares e extracontratuais e revisão dos cálculos; 2) Supressão de itens e desconto dos valores como: locação de veículo, computadores e impressora da fatura de serviços; 3) Supressão do item 36 (vertedores). Diante dessas considerações o Relator apresentou a REDIR, a Informação nº 36/2015-DI, na qual informa que os Serviços Complementares e Extracontratuais foram segregados e recalculados e que resultaram no valor de R\$2.722.926,86, ou seja, superiores ao inicialmente levantados pela Contratada e USPOT, desta forma o Relator informa que será mantido o valor inicialmente proposto de R\$2.693.455,58 e totalizam 9,86 % do valor do Contrato. O Relator apresentou também a justificativa dos serviços de Locação de Veículos e Vertedores (item 36), onde o primeiro foi necessário para uso da fiscalização da obra e o segundo foi necessário para a operacionalização da obra, pois, por se tratar de um projeto inédito a furação em concreto nas canaletas de concreto dos vertedores da ETA não oferecia a eficácia necessária para a operação o que somente pode ser obtido pela furação a laser em aço, fato de responsabilidade da Sanepar e não da Construtora Elevação, razão pela qual a decisão pelo indeferimento foi revista pela Diretoria de Investimentos anteriormente ao início da instalação dos referidos vertedores e ambos estão considerados no valor total a ser pago. O Relator justifica a procedência dos serviços, os quais foram analisados pela Unidade Proponente - USPOCT - Parecer Técnico nº 165/2015. O Relator cita também que os serviços do presente processo TDS 81258 foram objeto de apresentação na 12ª REDIR de 30/03/2015, tendo o colegiado por unanimidade autorizado a conclusão das obras. O relator salientou ainda que, o recurso para pagamento dos pleitos é proveniente de fonte financiada - BNDES - 530/Debêntures/Obra SAA. Diante do exposto, após ampla discussão a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos aprovou o pagamento dos serviços complementares e extracontratuais apresentados, com exceção daqueles relativos a locação de veículos, resultando no valor total de R\$2.664.929,33, o que representa 9,75 % do valor do Contrato nº 253/2012, autorizando o

encaminhamento do referido processo ao CAD, para ratificação, conforme os termos do artigo 20, alínea “v” do Estatuto Social da Sanepar. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para que seja deliberado na presença da unanimidade dos Conselheiros**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. Objeto: Deliberar sobre o processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Obras nº 36/2012, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 363/2011, firmado com a empresa ACMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., que tem como objeto a execução de obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Padilha Sul do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Curitiba, no valor de R\$171.027,73. Processo instruído com Autorização para Investimentos e Despesas - AID nº 10228/2015-USPOCT de 27/07/2015, Parecer Técnico nº 336/2014-USPOCT de 28/07/2014 e Relatório da Comissão Resolução nº 299/2014-DP/DI de 23/12/2014 com Complemento em 12/02/2015 e seus documentos anexos e Parecer Jurídico nº 1339/2015-DJ de 23/07/2015. Recursos: Investimentos/Próprios.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o processo em questão para aprovação do Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente aos pleitos requeridos pela empresa ACMA Construções Civis Ltda, os quais foram analisados pela Unidade Proponente – USPOCT - Unidade de Serviço Projetos e Obras da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do Parecer Técnico nº 336/2014, Comissão Resolução nº 299/2014-DP/DI e Parecer Jurídico nº 1339/2015-DJ. O Relator apresentou os Pleitos da empresa ACMA já analisados pela Comissão e Parecer Jurídico, os quais são: I) pagamento da diferença entre o produto cotado e o aplicado na obra tendo em vista a exigência de fornecimento de marca exclusiva para o equipamento de aeração, condição inexistente quando da formação do preço da licitação; II) cobrança pelo descasamento entre os eventos financeiros de desembolso e reembolso à contratada dos valores despendidos para a compra dos materiais hidráulicos da Elevatória de Lodo; III) indenização por improdutividade e parcial ociosidade do efetivo de mão de obra em relação ao inicialmente previsto no valor de R\$139.676,20; IV) pagamento por disponibilização de conjunto gerador de energia elétrica, inclusive combustível, lubrificante e mão de obra referente a 431 (quatrocentos e trinta e uma) diária, totalizando em R\$31.712,98. O Relator cita que a Comissão admitiu ser prudente o ressarcimento do Pleito I via processo administrativo e documentação probatória no valor apurado de R\$162.466,82, já computado correção monetária, juros até 30/11/2014 e mais BDI de 18% como também ao Pleito II no valor de R\$8.560,91. O Pleito III e IV a Comissão entendeu serem improcedentes. O Relator informa que o processo TDS 73178 foi exaustivamente analisado, tanto pela área gestora como pela Comissão - Resolução 299/2014-DP/DI e pelo Parecer Jurídico nº 1339/2015-DJ, que concluíram pelo pagamento do reequilíbrio econômico-financeiro no valor de R\$171.027,73 com recursos Investimentos/Próprios. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o processo de pagamento do Reequilíbrio Econômico-Financeiro em questão e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração de Administração da Sanepar, para deliberação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO CONTRATUAL - Deliberar sobre o processo de 2ª renovação de prazo, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 26/07/2015, e 2º reajuste de preços sobre a Ordem de Serviço do Contrato de Prestação de Serviços nº 8129/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 1215/2013, firmado com a empresa ANA PAULA DA SILVA - PAISAGISMO - ME, visando a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes nas Unidades Administrativas e Operacionais, na abrangência da USIDLD - Unidade de Serviço Industrial Londrina/Cambé, sendo o valor do reajuste de R\$28.571,04, equivalente ao percentual de 8,85%, referente ao período de janeiro/2014 a janeiro/2015 e o valor da renovação contratual com reajuste de R\$351.407,65. Parecer Técnico nº 510/2015-USIDLD de 06/05/2015. Informação nº R252/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 08/06/2015. Parecer Jurídico nº 1036/2015-USJu/CLC de 10/06/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que a Unidade de Serviço Industrial Londrina/Cambé justificou no Parecer Técnico nº 510/2015 a necessidade de renovação contratual do CPS nº 8129/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Informou ainda que, a empresa ofereceu na licitação um desconto 18,34% sobre o preço máximo admitido e acrescentou que uma nova licitação seria de aproximadamente R\$409.086,52, o que justifica a vantagem no processo de renovação. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a renovação com reajuste, ficando em R\$351.407,65 e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 21/08/2015 a 19/08/2016, do Contrato de Prestação de Serviços nº 21303/2014, oriundo da licitação realizada no Pregão Eletrônico nº 1289/2014, firmado com a POLOELETRÔ MECÂNICA LTDA., visando a prestação de serviços de manutenção em motores elétricos da USEMSD - Unidade de Serviço Eletromecânica Sudeste, no valor total de R\$106.689,00. Processo instruído com Parecer Técnico nº 23/2015-USEMSD de 03/06/2015, Informação nº R299/2015-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 08/07/2015. Parecer Jurídico nº 1264/2015-USJu/CLC de 07/08/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela USEMSD em seu Parecer Técnico a renovação contratual é necessária visando dar continuidade na prestação de serviços de manutenção em motores elétricos, os quais são de extrema importância para a Unidade. Esclareceu ainda, que para atender ao Decreto Estadual nº 29/2015, efetivou a negociação com a empresa, a qual declinou do reajuste. A Unidade informou que uma nova licitação seria de aproximadamente R\$124.162,57, o que justifica a vantagem no processo de renovação. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade dos votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo**

Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21/08/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 041/2013, firmado com a empresa ENOB - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., visando a contratação de serviços comerciais de campo, abrangendo os serviços de cadastro, faturamento e cobrança, na área de abrangência da URCA - Unidade Regional de Cascavel, no valor total de R\$438.005,22. Processo instruído com Parecer Técnico nº 442/2015-URCA de 24/07/2015, Informação nº R334/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 04/08/2015 e Parecer Jurídico nº 1438/2015-DJ de 06/08/2015.

DELIBERAÇÃO O Diretor de Operações justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 046/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de corte e religação e informou que a presente renovação é por um período de até 120 (cento e vinte) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação.

Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir de 21/08/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 126/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 257/2013, firmado com a empresa SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de pesquisa e detecção acústica de vazamentos não visíveis e identificação de vazamentos visíveis em redes de distribuição de água, registros e outras singularidades, em Curitiba e Região Metropolitana, na área de abrangência da URCTL - Unidade Regional Curitiba Leste, no valor de R\$1.776.905,52. Processo instruído com Parecer Técnico nº 842/2015-URCTL de 28/05/2015. Informação nº R292/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 30/06/2015. Parecer Jurídico nº 1412/2015-USJu/CLC de 10/08/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu que de acordo com a justificativa apresentada pela URCTL em seu Parecer Técnico, a renovação contratual é necessária visando garantir a continuidade do serviço que é imprescindível para o controle de perdas e tem apresentado excelente resultado desde 2013, bem como, tem vantagem frente nova licitação orçado em R\$2.161.821,48. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos. O**

Conselho entende que as próximas renovações de contratos similares deverão ser pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Paulo Alberto Dedavid

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. Objeto: Deliberar sobre o processo de Renovação de Prazo por até 60 (sessenta) dias, a partir de 27/08/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência nº 182/2013, firmado com a empresa KAMMER KONSTRUTORA LTDA., visando a contratação de serviços de manutenção de redes, ramais e ligações prediais de água e de esgoto sanitário, ampliação de redes de água e esgoto sanitário, recomposição de pavimentos passeio, adequação e desenvolvimento operacional de água e esgoto sanitário, na área de abrangência da URFI - Unidade Regional de Foz do Iguaçu, de acordo com a metodologia do SGM - Sistema Gerencial de Manutenção, no valor total de R\$1.822.693,56. Parecer Técnico nº 224/2015-URFI de 14/07/2015. Informação nº R323/2015-USAQ/Coord.de Adm.e Preços de 24/07/2015. Parecer Jurídico nº 1341/2015-USJu/CLC de 05/08/2015.

DELIBERAÇÃO: O Diretor de Operações justificou a necessidade de renovação contratual do CPS nº 105/2013, em razão da importância de dar continuidade nos serviços de SGM e informou que a presente renovação é por um período de até 60 (sessenta) dias, prazo necessário para a realização de novo procedimento licitatório. Diante do exposto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a referida renovação contratual e autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar, para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - Luciano Valério Bello Machado

RENOVAÇÃO CONTRATUAL. Objeto: Deliberar sobre o processo referente a 2ª Renovação de Prazo por até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 20/08/2015 do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2013, oriundo da licitação realizada na modalidade Concorrência Nacional nº 267/2013, firmado em 19/08/2013, com a empresa TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., visando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e recicláveis gerados na área urbana do município de Cianorte, no valor de R\$862.783,92. Processo instruído com Parecer Técnico nº 092/2015-UGRS de 05/08/2015, Informação nº R337/2015-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 06/08/2015 e Parecer Jurídico nº 1471/2015-USJu/CLC de 11/08/2015. Recursos: Próprios/Despesas/301 - Serviços de Operação de Sistemas.

DELIBERAÇÃO: O Relator esclareceu a necessidade de renovação contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2013 em razão da importância de dar continuidade nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos na cidade de Cianorte. Explicou que, conforme orientações da Diretoria para reavaliação e renegociação dos contratos em vigor e, em concordância com o Decreto Estadual nº 29 de 01/01/2015, a UGRS negociou com a empresa Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda., para abrir mão do 2º reajuste de direito, porém, a contratada não aceitou renunciar e nem conceder desconto, justificando em seu Ofício s/nº datado em 03/08/2015, que os custos relacionados com combustível, pneus, mão de obra, manutenção, tem sofrido aumentos significativos, destacando o item "mão de obra" sofreu majoração em maio/2012 de 16,00%, em maio/2013 de 10,00%, em fevereiro/2014 de 9,72% e em fevereiro/2015 de 10,46%. Acrescentou ainda, que o período

de renovação contratual acima citado é necessário para possibilitar o trâmite do novo processo licitatório que encontra-se em andamento. Após debater o assunto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou a renovação do contrato, porém, por um período de 120 (cento e vinte) dias e recomendou a Unidade proponente recalculer o valor do Contrato equivalente ao prazo efetivamente estipulado. Após a devida instrução do processo o mesmo deverá ser ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.5 – Apreciação de matérias previstas na alínea “y” do art. 20 do Estatuto Social:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Francisco Cesar Farah

PROCESSO COM VISTA PARA CONSELHEIRA MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, CONFORME DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA NA 8ª/2015 REUNIÃO ORDINÁRIA EM 13 DE AGOSTO DE 2015.

REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. Objeto: deliberar sobre revogação da licitação realizada na modalidade Concorrência Nacional nº 1381/2012, homologada na 7º Reunião Extraordinária de 26/08/2014, em relação aos Lotes 1, 2 e 4, e proceder uma redução, até o limite de 25%, ao que concerne aos postos de serviços do Lote 3, cujo Contrato encontra-se vigente, o que deverá ocorrer de forma simultânea, seguido de uma nova Licitação, de acordo com a nova demanda retratada no novo Plano de Segurança da Companhia, uma vez que a redução, relativamente aos Lotes 1, 2 e 4, é maior que 25% do objeto licitado anteriormente, o que é possível, nos termos do disposto na Lei de Licitações. Processo instruído com Informação nº 287/2015-USIA de 15/07/2015 e Parecer Jurídico nº 1371/07/2015 de 27/07/2015. **DELIBERAÇÃO:** O Relator apresentou o pedido de revogação em questão para aprovação no CAD, esclarecendo que por ocasião da edição do Decreto Estadual nº 29/2015 que determinou a revisão das contratações e licitações no âmbito da Administração direta e indireta do Estado do Paraná, a Diretoria Administrativa solicitou um estudo interno referente ao Plano de Segurança da Companhia, a fim de verificar a possibilidade de otimização do sistema, com a redução de custo. O estudo levou em conta o desenvolvimento tecnológico setorial da segurança, bem como os investimentos da empresa nesse período na área de tecnologia e comunicação, que permitem ampliar a vigilância eletrônica monitorada, bem como a percepção das áreas e o histórico de ocorrências que nos permitiram alterar substancialmente os conceitos até então aplicados pela Companhia. As alterações propostas seguem conforme anexos I, II, III e IV, onde se propõe a supressão de serviços de vigilância ostensiva e presencial, substituindo-a, em diversas situações, por vigilância monitorada, o que implica numa redução quantitativa de postos e, por conseguinte, numa significativa redução de custos, na ordem de 30%. Diante do exposto, acompanhando o voto do Relator, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, autorizou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar para aprovação da revogação da licitação CN nº 1381/2012, homologada pelo Conselho de Administração na 7º/2014 reunião extraordinária de 26/08/2014. **Deliberação do Conselho de Administração: Delibera-se por revogar a licitação em conformidade com a decisão da Diretoria Executiva, fundamentado na alteração do modelo de prestação dos serviços em questão, com redução significativa de valores, inclusive com a dispensa de postos de trabalho. Os prazos decorridos são compatíveis com o da elaboração de estudos e composição do novo modelo, mais**

eficiente e redutor de custos. A necessidade de contratação emergencial está relacionada à situação concreta analisada e não serve de parâmetro para eventuais futuras contratações emergenciais. Comunicados os interessados na revogação e atendidos os prazos previstos em lei deverá ser iniciado novo procedimento licitatório adaptado ao novo modelo apresentado.

NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA OSTENSIVA, POR 60 DIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGÊNCIA. Objeto: Deliberar sobre autorização de Contratação Direta por Emergência, por mais 60 (sessenta) dias, dos serviços de vigilância objetos da Licitação CN n.º 1381/2012, em decorrência da impossibilidade temporal de conclusão do processo e revogação da Licitação em referência e lançamento do novo processo licitatório tendente à contratação dos serviços em questão, com as reduções quantitativas e qualitativas constantes do item anterior, em decorrência da impossibilidade de conclusão da análise de referido processo por este Conselho, dado o pedido de vistas levada a efeito na última reunião, cujo valor máximo não será superior, proporcionalmente, ao último contrato emergencial levado a efeito. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos da Informação 328/2015 – USIA/Bens Imóveis – Diretoria Administrativa, o Conselho de Administração, com abstenção do Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues, autoriza a Companhia a proceder à contratação direta em razão dos fundamentos apresentados na deliberação no processo de revogação da licitação CN 1381/2012.**

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS - João Martinho Cleto Reis Junior

RESCISÃO UNILATERAL. Objeto: Deliberar sobre o recurso interposto pela empresa ENSANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., contra a decisão da REDIR 11/2015, aprovada em 23/03/2015 pela Diretoria Executiva, referente ao Contrato de Obras n.º 270/2013, oriundo da Concorrência n.º 305/2013, firmado com a citada empresa, que tem como objeto a Execução de Obras de Ampliação, Melhoria e Adequações da Rede de Abastecimento de Água do Município de Tijucas do Sul, pelos motivos justificados no processo. Recurso formulado pela Ensana em 23/04/2015 e protocolado na Sanepar sob n.º 169350 tendo sido recebida pela DP e processada pelo documento DP-00466/2015 de 28/04/2015, sendo analisada pelo Parecer Técnico n.º 253/2015-USPOCT de 25/05/2015 e Parecer Jurídico n.º 1121/2015-DJ de 19/06/2015.

DELIBERAÇÃO: O Relator apresentou o recurso interposto pela empresa Ensana Construtora de Obras Ltda., contra decisão da REDIR 11/2015, aprovada em 23/03/2015 pela Diretoria Executiva, que deliberou pela Rescisão Unilateral do Contrato n.º 270/2013, com aplicação de penalidades de multa equivalente a 5% do valor do contrato, perfazendo o montante de R\$96.105,52 e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Sanepar por um período de 02 (dois) anos. O Relator cita que o recurso foi protocolado tempestivamente e por conta disso foi apreciado pelo Parecer Jurídico n.º 1121/2015 de 19/06/2015, sendo aprovado em 20/07/2015. O relator comenta que o recurso foi encaminhado para a Comissão originária que analisou e emitiu o Parecer Técnico n.º 253/2015-USPOCT de 25/05/2015 o qual mencionou que a empresa requereu a não aplicação da multa ou, se esta for de fato aplicada, que seja calculada sobre o saldo do Contrato, atendendo o princípio da boa-fé e da proporcionalidade, este argumento foi aceito pela Comissão no que se refere à multa e o cálculo foi apresentado no Parecer n.º 253/2015-USPOCT, perfazendo o valor de R\$68.557,84 e mantendo a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Sanepar. O Relator apresentou o posicionamento da análise

Jurídica o qual entende como possível a cobrança da multa sobre o saldo do Contrato. O Relator informou ainda que, o processo TDS 76039 foi exaustivamente analisado, tanto pela área gestora como pelo Parecer Jurídico nº 1121/2015-DJ. Após debater o assunto a Diretoria Executiva, apresentou o seu voto pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela empresa ENSANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., mantendo a decisão da REDIR 11/2015 de 23/03/2015. Diante do não provimento do Recurso, o processo deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração da Sanepar para ratificação. **Deliberação do Conselho de Administração: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, o Conselho de Administração entendeu por ratificar a decisão de diretoria nos moldes propostos.**

5.6 – Análise e deliberação sobre alteração de competências no estatuto social da Sanepar a fim de encaminhamento para Assembleia de Acionistas. **Deliberação do Conselho de Administração: retirado de pauta para que seja deliberado na presença da unanimidade dos Conselheiros**

5.7 – O Conselho de Administração decide, com o voto unânime dos presentes, que haverá reunião extraordinária designada para o dia 15 de setembro de 2015, às 14h. Horário a ser posteriormente confirmado.

5.8 - Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 01 de setembro de 2015.

Luiz Carlos Brum Ferreira
Presidente “ad hoc”

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário

Edson Roberto Michaloski
Conselheiro

Ezequias Moreira Rodrigues
Conselheiro

Eduardo Sciarra
Conselheiro

Ausência justificada
Joel Musman
Conselheiro

Ausência Justificada
Mauro Ricardo Machado Costa
Conselheiro

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Conselheira

Michele Caputo Neto
Conselheiro

Paulino Viapiana
Conselheiro